



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA N.º 620/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Maria do Carmo Bezerra Ferreira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão Salarial M-04, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

NOTA TÉCNICA

INTERESSADOS:

1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS
2. MARIA DO CARMO BEZERRA FERREIRA

ASSUNTO:

PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ESPECIALIDADES DO PROFESSOR)

CONCLUSÃO:

PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos.

Versam os presentes autos sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DO CARMO BEZERRA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na Prefeitura do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

O Departamento de Recursos Humanos confirma a condição de segurada da interessada, seu tempo de contribuição, bem como a sua última remuneração, através de Certidão de Tempo de Contribuição, Portarias, entre outros documentos funcionais acostados aos autos.

Também fazem parte do presente processo, a CTC do INSS de nº 21031100.1.00064/17-9, e CTC do Governo do Estado de São Paulo de nº 010588/2017.

Faço constar que existem períodos concomitantes entre as Certidões de Tempo de Contribuição apresentadas, razão pela qual, houve o desconto dos mesmos,

restando considerados tão somente os períodos constantes no Resumo de Contagem de Tempo em anexo.

Anote-se ainda que a servidora conta com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade na presente data e estava vinculada no serviço público estatutário em 31/12/2003.

Em breve síntese, é o relatório.

Fundamento e sugiro.

O pedido é procedente.

Os benefícios de Aposentadoria são regulados pelo art. 40 da Constituição Federal/88, bem como pelas regras das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/03 e 47/05, que determinam todos os requisitos a serem implementados pelos servidores para a concessão do benefício.

No presente caso, a Interessada implementou todos os requisitos necessários para a aposentadoria pleiteada, conforme trataremos a seguir.

**DOS REQUISITOS DA REGRA TRANSITÓRIA DO ARTIGO 6º DA EC
41/2003**

Para que possa ser concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com fundamento na regra transitória disposta no art. 6º da EC 41/2003, necessário que a Interessada tenha ingressado no serviço público até a data da publicação da referida Emenda, qual seja, 31 de dezembro de 2003, além de possuir os seguintes requisitos que são cumulativos:

- ✓ Tempo de Contribuição: 30 (trinta) anos, ou seja, 10.950 dias;
- ✓ Tempo no Serviço Público: 20 (vinte) anos, ou seja, 7.300 dias;
- ✓ Tempo na Carreira: 10 (dez) anos, ou seja, 3.650 dias;
- ✓ Tempo no Cargo: 05 (cinco) anos, ou seja, 1.825 dias;
- ✓ Idade mínima: 55 (cinquenta e cinco) anos.

Contudo, os referidos tempos de idade e contribuição são diminuídos na razão de 05 (cinco) anos, para os servidores ocupantes do cargo de professor, conforme inteligência do Art. 40, § 5º da Carta Magna.

Feitas estas considerações iniciais, abordando os requisitos, base de cálculo e forma de reajuste dos benefícios previdenciários, passemos à análise do caso *in concreto*.

Conforme apuração dos documentos juntados aos autos, a Interessada possui o total de 31 anos, 06 meses e 18 dias de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Assim, verifica-se no presente caso, que a servidora além de implementar os requisitos idade e tempo de contribuição, preencheu também todas as exigências acima dispostas para a concessão.

DA RENDA MENSAL INICIAL

Para os benefícios concedidos nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, utiliza-se a apuração pela última remuneração da Requerente.

Assim estabelece a Legislação:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda PODERÁ APOSENTAR-SE COM PROVENTOS INTEGRAIS, QUE CORRESPONDERÃO À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifei).

DOS REAJUSTES

Com relação aos reajustes anuais, deverão ser aplicados os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores ativos, vez que no

presente caso, há a incidência do instituto da paridade, conforme disposto no artigo 7º, da EC 41/2003.

CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, constatado que o pedido tem amparo legal, enquadrando-se na regra transitória do artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CF, **SUGIRO PELO DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria a Interessada **MARIA DO CARMO BEZERRA FERREIRA**, com proventos calculados pela integralidade sua última remuneração e reajustes pela paridade, o que faço com sustentáculo nas razões de fato e fundamentos retro aduzidos.

S.M.J.

É o parecer.

Serrana, 04 de maio de 2018.

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO
OAB/SP 217.149